



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 344-64.2013.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 9.630  
(22/04/2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 344-64.2013.6.02.0000.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2012.

INTERESSADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

RELATOR: Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

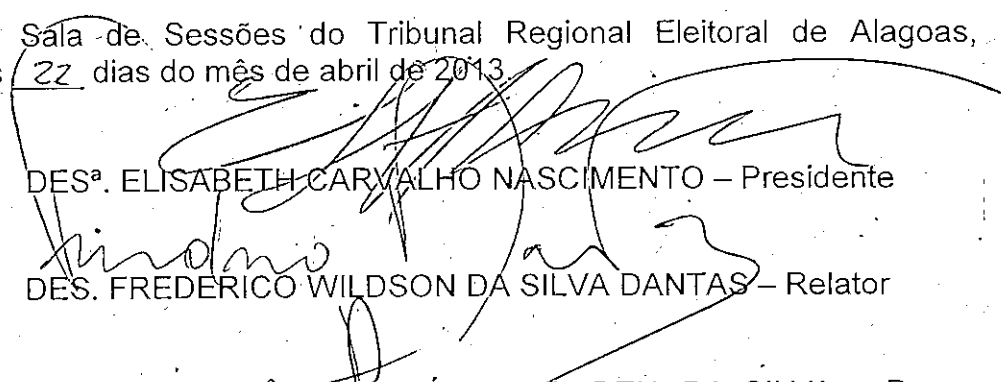
PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO). DIRETÓRIO ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS. ART. 38, § 4º, DA RES.-TSE Nº 23.376/12. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DA QUOTA DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. ART. 51, § 4º, DA RES.-TSE Nº 23.376.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas de campanha do Diretório Estadual do PCO em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de abril de 2013.

  
DESª. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
DES. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

  
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 344-64.2013.6.02.0000

---

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da omissão do Diretório Regional do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) em Alagoas na prestação de contas referente às eleições de 2012, consoante determina a Resolução TSE nº 23.376/12.

Notificado para apresentar suas contas no prazo de 72h, nos termos do § 4º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.376, o órgão partidário regional deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Autuados e distribuídos, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral que exarou parecer, às fls. 10/11, no sentido de que as contas do partido sejam julgadas não prestadas, e que seja imposta a sanção de suspensão das cotas do fundo partidário pelo prazo de 06 (seis) meses.

É o relatório.

A large, stylized handwritten signature or mark in black ink, consisting of a long horizontal stroke that curves upwards and then loops back to the left.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 344-64.2013.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a omissão do Diretório Estadual do PCO em Alagoas em prestar contas referentes à campanha eleitoral do pleito de 2012.

De acordo com o art. 35, III, da Resolução TSE nº 23.376/12, que disciplina a prestação de contas das eleições de 2012, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 38, *caput*, da referida norma, dispõe que os candidatos, comitês financeiros e partidos possuem até o dia 06 de novembro de 2012 ano para apresentar as prestações de contas.

Todavia, em razão da omissão no dever de prestar contas, é que a agremiação partidária foi notificada por determinação da Presidência deste Tribunal Regional para ofertar, no prazo de 72h, as contas de campanha, conforme preconiza o § 4º do art. 38 da Res.-TSE nº 23.376, que tem o seguinte teor:

*Art. 38. As contas de candidatos, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas à Justiça Eleitoral até 6 de novembro de 2012 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).*

*(...)*

*§ 4º Findo os prazos fixados neste artigo, sem que as contas tenham sido prestadas, a Justiça Eleitoral notificará, no prazo máximo de 5 dias, candidatos, partidos políticos e comitês financeiros da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, após o que, permanecendo a omissão, serão imediatamente julgadas não prestadas as contas (Lei nº 9.504/97, art. 30, inciso IV).*

Não obstante o partido tenha sido notificado, conforme a certidão de fls. 02, o prazo de 72h oferecido decorreu *in albis* (fls. 06).

Registro que o presente feito não foi submetido ao crivo analítico da Coordenadoria de Controle Interno deste Regional por duas singelas razões, primeiro, por óbvio, porque não houve qualquer apresentação de documentos por parte da agremiação que exigisse a intervenção da unidade técnica mencionada, e segundo, por ser desnecessário no caso dos autos, ante o claro comando contido no § 4º do art. 38 acima transcrito.

Por fim, esclareço que, nos termos do art. 53, II, da Res.-TSE nº 23.376, a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará ao partido, em relação às suas próprias contas e às contas do comitê financeiro que estiver a ele vinculado, a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 51 da mesma norma, que prevê a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 344-64.2013.6.02.0000.

aplicação da suspensão, de forma proporcional e razoável, pelo período de um a doze meses.

Desta feita, julgo não prestadas as contas de campanha do Diretório Regional do PHS em Alagoas, referentes às eleições de 2012, nos termos do art. 38, § 4º, da Res.-TSE nº 23.376/12, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme preceitua o art. 53, inciso II, da Res.-TSE nº 23.376/12.

Adiciono que esse prazo de 06 (seis) meses de suspensão do recebimento do Fundo Partidário parece ser adequado ao caso em tela, mesmo porque se trata de partido de pequena envergadura nos cenários nacional, estadual e municipal.

Por fim, determino que o Diretório Nacional do PCO e o colendo TSE sejam comunicados acerca do teor desta decisão.

É como voto.

Maceió, \_\_\_ de abril de 2013.

  
FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS  
Des. Eleitoral Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 344-64.2013.6.02.0000**

**Prot. 4.300/2013**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 22/04/2013 (SESSÃO Nº 30/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: Dr.<sup>a</sup> Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**RECORRENTE(S) : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas de campanha do Diretório Estadual do PCO em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.630, de 22.04.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MAÇA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 22 de abril de 2013.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários